



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1205, de 2024

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER.

EMENDA Nº _____:

Acrescente-se o art. 7º à Medida Provisória 1.205, com a seguinte redação:

“Art. 7º A empresa que obtiver o ato de registro de compromissos de que trata o §2º do art. 2º poderá realizar a importação de veículos diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica importadora, por conta e ordem ou por encomenda.

Parágrafo único. Na hipótese de importação indireta, por conta e ordem ou por encomenda, fica dispensada a empresa jurídica importadora intermediária do comprimento de multa compensatória de que trata o art. 5º, caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.205/2024, institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – MOVER, que sucede o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, previsto na Lei nº 13.755, de 2018.

A norma estabelece os requisitos obrigatórios para comercialização de veículos novos produzidos no Brasil e para a importação de veículos novos, além de tratar sobre novo regime de incentivos, que contempla as atividades de pesquisa e desenvolvimento e o regime de autopeças não produzidas, e disciplinar as disposições do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).





A justificativa apresentada para a edição da MP é o objetivo de desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração nas cadeias globais de valor, entre outros objetivos voltados à sustentabilidade do ecossistema automotivo.

Ocorre, porém, que a proposta enviada pelo Poder Executivo fere precisamente o objetivo da competitividade da indústria automotiva ao restringir sobremaneira as possibilidades de importação de veículos e autopeças no país, desconsiderando a importação indireta, uma das modalidades mais recorrentemente utilizadas pela indústria para a nacionalização de veículos completos, semi fabricados e de suas partes e peças.

A Lei 13.755/2018 expressamente autorizava, em seu art. 21, a importação indireta nas operações do setor automotivo. Porém, a MP revogou o dispositivo que tratava deste regime no Rota 2030.

Art. 21. Será concedida isenção do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 desta Lei quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

§ 1º O **beneficiário do regime tributário** poderá realizar a **importação diretamente ou por sua conta e ordem**, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

A importação indireta é uma modalidade de importação na qual uma empresa especializada em operações de comércio exterior executa as operações necessárias para nacionalização de um determinado bem. No caso, da importação por conta e ordem, a empresa importadora realiza o procedimento em nome da contratante, na operação por encomenda, a importadora realiza em seu nome.

No contexto da produção globalizada, dificilmente há produção de 100% das autopeças, partes e componentes utilizados no processo industrial pelo setor automotivo. Neste contexto, a importação por conta e ordem e por encomenda se revelam indispensáveis para simplificar e agilizar a nacionalização destes insumos.

Além disso, a importação indireta colabora para manter a adequação dos níveis de estoques das autopeças, partes e componentes, tanto para os que serão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO DA VITÓRIA – PP/ES

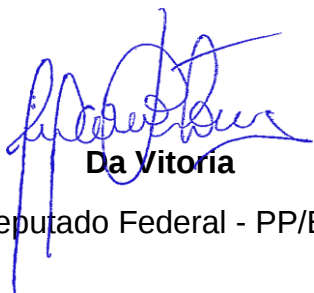
CD/24439.97912-00

utilizados na produção, quanto para aqueles que serão destinados à manutenção dos veículos produzidos.

Assim, considerando importância desta modalidade de importação para assegurar a continuidade das operações de diversas fabricantes de veículos no país, a presente alteração busca reintroduzir a possibilidade de importações de veículos e autopeças intermediadas por terceiros, ciente que tal alteração não implica em renúncia fiscal, pois não cria ou reintroduz benefício fiscal algum.

Por esse motivo, imperiosa a necessidade de inclusão da modalidade de importação indireta no âmbito do Programa Mover com o objetivo de manter as práticas de importação já consolidadas no setor e preservar o abastecimento de veículos e autopeças no país.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.



Da Vitoria
Deputado Federal - PP/ES

